



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1186/2010, DE 08/11/2010**  
**AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR**  
**SIMÃO DE SANTANA TOSO**

“Dispõem sobre: a obrigatoriedade de utilização de detectores de metais, em casas de diversões, bailes, shows, eventos musicais e similares no Município de Rosana, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo:** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam todas as casas de diversões, danceterias, boates, bailes, shows, eventos musicais e similares que proporcionam lazer e entretenimento, obrigadas a utilizar detectores de metais portáteis nas entradas e portarias, a fim de impedir a entrada de pessoas portando arma de fogo, arma branca, ou qualquer objeto de metal que possam lesionar ou colocar em risco a integridade físicas ou saúde de outrem.
- Artigo 2º** Para feitos desta lei, entende-se por casas de diversões todo o estabelecimento ou local que realizem eventos que proporcione lazer e entretenimento.
- Artigo 3º** A operação do detector de metal ficará a cargo e responsabilidade do organizador ou do promotor do evento.
- Artigo 4º** Na entrada do evento, todos os usuários deverão passar pela revista do detector de metais.
- Artigo 5º** Todos os estabelecimentos e eventos abrangidos por esta lei, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 01 (um) ano.
- Artigo 6º** O descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator multa de **50 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)**, em caso de reincidência, aplica-se a multa em dobro.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**Artigo 7º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, o cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Artigo 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

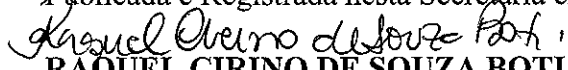
**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.

  
**APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI**  
**Diretora de Secretaria**

